



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LETRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Letramento no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se letramento a capacidade de utilizar a leitura, a escrita e a oratória de forma crítica, autônoma e socialmente significativa.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e oratória da população carioca, especialmente entre crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – desenvolver ações que integrem alfabetização e letramento de forma contextualizada e significativa;
 - II – promover o acesso a diversos gêneros textuais, mídias e tecnologias;
 - III – fomentar o hábito de ler e interpretar como instrumento de cidadania e transformação social;
 - IV – estimular a formação de leitores críticos e autônomos;
 - V – promover o letramento desde a primeira infância até a terceira idade;
 - VI – implementação de metodologias apropriadas e conteúdos úteis ao cotidiano dos idosos;
 - VII – realizar parcerias com a comunidade escolar, autores locais, agentes culturais, universidades e instituições de fomento à leitura no processo de letramento;

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações da sociedade civil e instituições privadas para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Palácio Justiniano, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
com o identificador 3100300035003110030003000100005000. Documento assinado digitalmente
conforme MPB 2.200-2/2010, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323.
Site: www.camarasempapel.gov.br | E-mail: gabineteletronicamarcas@gmail.com
TCP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003_0035003A01209. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O letramento é uma competência fundamental para o pleno exercício da cidadania e para o desenvolvimento social, educacional e econômico de qualquer sociedade.

No contexto da Cidade da Serra, marcada por profundas desigualdades sociais e por desafios históricos no campo da educação, a promoção do letramento deve ser compreendida como prioridade estratégica de políticas públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003_0035003A012001. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-2,00, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br; E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil

